

**DECRETO N° 22931/2026**

**Declara a utilidade pública de áreas de imóveis privados para fins de desapropriação.**

**Luiz Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os serviços de saneamento básico devem ser prestados com base nos princípios da universalização do acesso e da efetiva prestação do abastecimento de água potável de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, buscando-se a segurança, a qualidade, a regularidade e a continuidade do abastecimento hídrico e a redução e o controle das perdas de água, consoante determina o art. 2º da Lei Federal 11.445/2007;

CONSIDERANDO que, mediante formal declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro, o poder público pode desapropriar imóveis privados para fins de “criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência” e “o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia elétrica”, conforme prescrevem o Decreto-lei 3.365/1941 e o art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Dois Vizinhos deve ser feita por Decreto do Prefeito, com esteio no art. 6º do Decreto-lei 3.365/1941 e arts. 6º, inciso V, 67, inciso IX, e 73, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a utilidade pública da desapropriação dos imóveis privados indicados abaixo para a futura instalação de um poço artesiano e de uma caixa d’água, destinados a atender as demandas hídricas da população que reside na Comunidade São Roque e em suas imediações, conforme C.I. n.º 052/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais documentos anexos ao procedimento autuado perante esta Administração Pública sob o Memorando n.º 3.627/2024 – 1Doc.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação as seguintes áreas dos imóveis particulares abaixo especificados, que serão destinadas para a construção de um poço artesiano e de uma caixa d’água, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alíneas “e” e “f”, do Decreto-lei 3.365/1941:

Partes dos lotes rurais n.º	Matrícula	Área utilidade pública	Localização (UTM)	Finalidade	Proprietário
Parte do lote de terras rural n.ºs 08 e 8-A, da Gleba nº 15-DV.	19.846	36,00m <sup>2</sup>	298413.12 m E e 7142294.39 m S	Caixa d’água	Lauro Stopassole
Parte do lote de terras rural n.ºs 08 e 8-A, da Gleba nº 15-DV.	19.846	100,00m <sup>2</sup>	298498.00 m E e 7142130.00 m S	Poço artesiano	Lauro Stopassole

**Art. 2º** O imóvel constante da tabela acima será avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação, esta última nomeada através do Decreto n.º 22691/2025.

**Parágrafo único.** O imóvel constante está localizado neste Município e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca.

**Art. 3º** A Comissão referida neste Decreto deverá emitir Parecer de avaliação do imóvel.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação amigável ou judicial da área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Dione Luiz da Silva**  
Secretário de Administração e Finanças